



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.936, DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

*Disciplina o trânsito de veículos na Rua Simão Bassul.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O trânsito de veículos automotores na Rua Simão Bassul será permitido exclusivamente em mão única, no sentido da Avenida Izaias Scherrer até o Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.

**Parágrafo único.** Fica proibido o estacionamento de veículos na via pública de que trata o *caput*, permitida apenas a parada de veículos para embarque e desembarque de passageiros, sempre do lado direito.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 15 de agosto de 2013,  
49º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO